



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

LEI Nº 2494/2019.

“INSTITUI O BANCO DE IDEIAS LEGISLATIVAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL DOS GUEDES”.

O Prefeito Municipal de Faxinal dos Guedes, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais; faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Banco de Ideias Legislativas no Município de Faxinal dos Guedes.

Art. 2º Dos objetivos do Banco de Ideias Legislativas:

- I - promover a legislação participativa e a democracia direta;
- II - aproximar a Câmara Municipal da comunidade, permitindo que cidadãos individualmente apresentem sugestões ao Parlamento;
- III - integrar as entidades da sociedade civil às discussões sobre o ordenamento jurídico do Município.

Art. 3º O Banco de Ideias Legislativa será atrelado ao sítio eletrônico do Poder Legislativo de Faxinal dos Guedes.

Art. 4º Qualquer interessado poderá cadastrar sugestões junto ao Banco de Ideias Legislativa.

§ 1º As sugestões, referidas no caput deste artigo, devem observar os seguintes requisitos:

I - conter a identificação dos autores, seus meios para contato, bem como a especificação da sugestão;

II - serem efetuados por meio do preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Faxinal dos Guedes.

§ 2º Associações, sindicatos, ONG's, partidos políticos ou qualquer entidade da sociedade civil poderão se registrar como autoras de sugestões.

§ 3º Não serão aceitas sugestões sem a devida identificação do autor.

§ 4º As sugestões devem ser genéricas, ficando a cargo do Vereador interessado editar o texto legal.



FAXINAL DOS GUEDES - SC

GOVERNO MUNICIPAL

Av. Rio Grande do Sul, 458. Fone/Fax - 0xx49-3436-4300 - www.faxinal.sc.gov.br
CEP - 89694-000 - FAXINAL DOS GUEDES - SC.

Art. 5º As sugestões serão catalogadas de acordo com o autor, tema e data de cadastro, e disponibilizadas para consulta permanente pelos vereadores no sítio eletrônico da Câmara Municipal de Faxinal dos Guedes.

Art. 6º A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Faxinal dos Guedes, bem como as Comissões Permanentes ou os Vereadores individualmente poderão se valer das sugestões catalogadas junto ao Banco de Ideias Legislativa para elaborar e protocolar projetos de Lei Ordinárias, projetos de Lei Complementar, projetos de emenda à Lei Orgânica, emendas, projetos de decreto legislativo ou projetos de resolução, desde que preenchido os requisitos de iniciativa legislativa.

Parágrafo único. Caberá aos integrantes do Poder Legislativo avaliar a pertinência, viabilidade e importância das sugestões protocoladas junto ao Banco de Ideias Legislativas, bem como o instrumento jurídico mais adequado, caso decidam adotá-las.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Faxinal dos Guedes - SC, 27 de junho de 2019.

GILBERTO ANGELO LAZZARI
Prefeito Municipal